



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 193

Disponibilização: 20/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
5ª Vara Cível - SJMG	3
Subseção Judiciária de Muriaé (SSJMRE) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	12
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Janaúba	19
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	22
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 193

Disponibilização: 20/10/2021

5ª Vara Cível - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Magistrado: JOÃO BATISTA RIBEIRO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *			
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	18	0	40	18	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	11	0	0	0	0	0	11	0	0	0	11	94	0	126	46	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório					Infrin- gente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0	6	4	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório					Infrin- gente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
INTERDITO PROIBITÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	11	0	0	4	0	0	0	0	15	0	0	0	23	55	0	28	3	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6	0	16	3	0	0	0	0
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	6	0	0	2	0	0	0	1	9	0	0	0	52	196	0	94	7	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	17	13	1	6	0	0	0	2	39	0	0	0	97	382	0	329	88	0	0	0	0	0

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2.852

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021

Magistrado: TRICIA DE OLIVEIRA LIMA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	2	4	3	
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	7	0	38	24	9	6	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	17	0	53	34	25	21	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	
DEPÓSITO DA LEI 8.866/94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	5	5	0	0	10	8
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4	0	0	6	0	0	0	10	0	0	0	6	33	0	32	4	3	0	35	24

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
MONITÓRIA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	9	0	10	3	0	0	2	0
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	1	0	3	0	0	0	4	0	0	0	11	75	0	127	25	8	6	150	129
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	1	1	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	1	1
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Total	4	4	0	11	0	0	0	19	0	0	0	25	147	0	287	103	50	37	206	166

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2.493

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 193

Disponibilização: 20/10/2021

Subseção Judiciária de Muriaé (SSJMRE) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO - 14249645

O Juiz Federal **RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**, Diretor da Vara Única da Subseção Judiciária de Muriaé, no uso de suas atribuições legais,;

RESOLVE:

DESIGNAR os gestores do contrato abaixo discriminado, firmados pela Seccional, os quais ficarão responsáveis pelo seu fiel cumprimento durante toda a vigência e eventuais prorrogações:

CONTRATO Nº 32/2021, – PROCESSO Nº 0005728-54.2021.4.01.8008

Contratado: **ENERGISA FORNECEDORA DE ENERGIA S/A.**

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Muriaé.

Vigência: 12 (doze) meses, no período de **15/10/2021 a 14/10/2022** e sucessivas prorrogações.

GESTOR TITULAR: Vadison Costa de Almeida (MG1011134)

GESTOR SUBSTITUTO: José Augusto César Neto (MG1010434)

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé-MG



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 15/10/2021, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14249645** e o código CRC **412768C7**.

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0043439-93.2021.4.01.8008

14249645v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 05/2021 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/09/2021, às 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13968500** e o código CRC **40DBC866**.

O JUIZ FEDERAL **RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 208, de 04 de outubro de 2012 e alterações, da Resolução/PRESI nº 600-28, de 18 de dezembro de 2009 e da Portaria SJMG-DIREF-7442857, em razão da total impossibilidade de promover outro processo seletivo de estagiários no ano vigente em razão das dramáticas consequências advindas da pandemia do COVID19 e da impossibilidade do retorno ao atendimento presencial integral na Subseção Judiciária de Muriaé e, conseqüentemente, inviabilizando os atos de inscrição em processos seletivos ou avaliativos, além dos demais atos ao regular processo de seleção de estagiários e após consulta à SEAPE/MG, no interesse da Administração;

RESOLVE:

RETIFICAR o item do Edital n. 02/2019 referente ao Processo Seletivo de Estágio para Estudantes do Curso de Direito, conforme indicados abaixo:

ONDE SE LÊ:

8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO

APROVADO

8.1. Os requisitos para a contratação do estudante aprovado neste processo seletivo são os seguintes:

a) estar regularmente matriculado no mínimo no 3º (terceiro) período ou equivalente, ou no máximo no 7º (sétimo) período ou equivalente do curso de Direito e também regularmente matriculado no mínimo no 3º (terceiro) período ou equivalente, ou no máximo no 4º (quarto) período ou equivalente do curso de Administração.

LEIA-SE:

8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO

APROVADO

8.1. Os requisitos para a contratação do estudante aprovado neste processo seletivo são os seguintes:

a) estar regularmente matriculado no mínimo no 3º (terceiro) período ou equivalente, ou no máximo no 9º (nono) período ou equivalente do curso de Direito e também regularmente matriculado no mínimo no 3º (terceiro) período ou equivalente, ou no máximo no 4º (quarto) período ou equivalente do curso de Administração.

Faço a ressalva que trata-se de medida excepcional em virtude da impossibilidade do regular processo seletivo que deveria ocorrer na vigência deste ano, de forma a evitar colocar em risco a saúde dos servidores, jurisdicionados, estudantes e todos os demais envolvidos nesta tarefa, até que seja possível a realização de novo processo seletivo, presencial ou virtualmente, de forma que não se comprometa a lisura e transparência dos atos. por tais relevantes razões de interesse público e da própria Administração, fica alterado o quesito no que tange ao período que o estudante está cursando, dilatando-o até o 9º (nono) período e válido para aqueles que atingiram a nota mínima de corte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RENATO GRIZOTTI JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0039529-58.2021.4.01.8008

13968500v12



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 3

Lotação da servidora Laryssa Felizardo Amorim Brasil

O JUIZ FEDERAL **RENATO GRIZOTTI JÚNIOR**, Diretor da Subseção Judiciária de Muriáe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

O interesse da Administração

RESOLVE:

Lotar e dar exercício à servidora **LARYSSA FELIZARDO AMORIM BRASIL**, Analista Judiciária Área Judiciária do Quadro de Pessoal desta Subseção, a partir de 01 de outubro de 2021, redistribuída do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, através do **Ato Presi - 774/2021**, de 17 de setembro de 2021, do Excelentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no exercício da presidência, Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RENATO GRIZOTTI JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Muriáe



Documento assinado eletronicamente por **Renato Grizotti Junior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 18/10/2021, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14254978** e o código CRC **96080D23**.



Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0043521-27.2021.4.01.8008

14254978v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 193

Disponibilização: 20/10/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Janaúba



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO 14264634

A Juíza Federal **ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR**, Diretora da Subseção Judiciária de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração;

RESOLVE:

Designar os gestores do Contrato abaixo discriminado, os quais ficarão responsáveis pelo seu fiel cumprimento, durante toda a vigência e eventuais prorrogações:

CONTRATO Nº 045/2021 – Processo SEI nº0021357-68.2021.4.01.8008

CONTRATADA: JBL ALUGUEL DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA SANEAMENTO DAS PATOLOGIAS ENCONTRADAS NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

VIGÊNCIA: De 18/10/2021 até o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado.

GESTOR: SIMONY GOMES FREIRE

GESTOR SUBSTITUTO: LILLIAN SIMONE MENDES PEREIRA LADEIA

Janaúba, 18 de outubro de 2021.

(documento assinado digitalmente)

ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Janaúba



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Campos Aguiar, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 18/10/2021, às 19:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14264634** e o código CRC **84AF34BB**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 193

Disponibilização: 20/10/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO / DIREITO

O JUIZ FEDERAL LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução n. 208, de 04 de outubro de 2012 e alterações do Conselho da Justiça Federal e da IN-13-01 - Programa de Estágio e Portaria SJMG-DIREF 7442857, com alteração, torna público o Processo Seletivo de Estágio para estudantes do curso de Direito, conforme as disposições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este processo seletivo tem por finalidade a formação de cadastro de reserva para preenchimento de vagas de estágio para estudantes do curso de Direito que, na data da posse/admissão, estejam cursando do 3º ao 7º períodos.
- 1.2. O estágio na Justiça Federal/MG exige carga horária de 04 (quatro) horas de atividades diárias e 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, compatíveis com o horário de funcionamento da Seccional e tem como contraprestação bolsa mensal de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), acrescida de auxílio-transporte no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por dia de atividade no mês, sendo tais valores reajustáveis de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e seguro de acidentes pessoais.
- 1.3. As contratações para estágio dos estudantes aprovados dar-se-ão de acordo com o número de vagas apuradas e a disponibilidade orçamentária e financeira da Justiça Federal/MG.
- 1.4. O processo seletivo será regido por este edital e seus eventuais aditamentos, erratas, instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação atinente.
- 1.5. A contratação do candidato aprovado e convocado para o preenchimento de vaga está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos quanto ao período acadêmico, à regularidade documental, à higidez de saúde física e mental do convocado, observado o disposto no item 8 deste edital, bem como à assinatura de termo de compromisso entre a Justiça Federal/MG e a instituição de ensino e o estudante.
- 1.6. As vagas serão preenchidas, gradativamente, conforme forem sendo disponibilizadas.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas de **20/10/2021** a **18/11/2021** com o preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo I**, disponível no link <https://forms.gle/CTSHUJdLcYt4ETu37>;
- 2.1.1. Para acessar o formulário de inscrição é necessário ter uma conta no GMAIL.
- 2.2. No ato da inscrição o candidato deverá anexar, em formato **PDF único**, no campo próprio indicado no final do formulário de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) **HISTÓRICO ESCOLAR** das disciplinas cursadas até o período anterior ao período em curso, em que conste a média global das notas alcançadas pelo aluno no decorrer dos períodos cursados. A média global deverá ser encaminhada na base decimal (base 10) ou base centesimal (base 100) e poderá ser informada em documento próprio, desde que emitido pela instituição de ensino;
 - b) **DOCUMENTO DE IDENTIDADE**
 - c) **C.P.F**
- 2.3. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado, no interesse da Diretoria da Subseção Judiciária de Manhuaçu.
 - 2.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade (RG), carteiras funcionais de órgãos públicos; carteiras emitidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (apenas o modelo com foto) e o passaporte brasileiro.
- 2.4. As informações constantes na Ficha de Inscrição são da exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a Subseção Judiciária de Manhuaçu de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.
- 2.5. No ato da inscrição os estudantes com deficiência deverão declarar a sua condição para fins de enquadramento na situação especial prevista no parágrafo 5º, do art. 17, da Lei n. 11.788/08 – ver item 3.
- 2.6. No ato da inscrição os estudantes que se autodeclararem negros ou pardos concorrerão às vagas reservadas aos negros, conforme estabelecido no Decreto n. 9.427 de 28 de junho de 2018 – ver item 4.
- 2.7. O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.8. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

2.9. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, correio eletrônico, via postal ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

2.10. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo.

3.2. Em obediência ao disposto no parágrafo 5º do art. 17 da Lei 11.788/08, será reservado aos candidatos aprovados portadores de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

3.3. Para cada dez vagas de estudantes convocados da lista de aprovados, uma vaga caberá ao candidato com deficiência, qual seja a 3ª (terceira) vaga.

3.4. O candidato portador de deficiência aprovado e convocado deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico elaborado às suas expensas, que ateste a deficiência, emitido há no máximo 06 (seis) meses, a fim de se verificar o enquadramento de sua condição especial nas categorias legais, bem como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

3.5. O candidato portador de deficiência que não declarar sua condição no ato da inscrição não poderá posteriormente solicitar seu enquadramento como tal ou invocar essa situação especial para qualquer fim.

4. DOS CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS

4.1. Em obediência ao disposto no Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018 e a Resolução n. 336, de 29 de setembro de 2020 do CNJ, ficam reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo.

4.2. Para cada dez vagas de estudantes convocados da lista de aprovados, três vagas serão reservadas aos candidatos negros, quais sejam a 4ª (quarta), a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) vagas.

4.3. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A nota final do candidato será obtida da média global do Histórico Escolar, conforme item 2.2 alínea a.

5.2. Serão emitidas listagens de candidatos aprovados, classificados por curso e por ordem decrescente dos pontos obtidos, observando-se a pontuação total alcançada, nominadas da seguinte forma:

- a) listagem geral;
- b) listagem dos candidatos com deficiência;
- c) listagem dos candidatos que se declararam negros ou pardos.

5.3. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos.

5.4. No caso de empate aplicar-se-á a seguinte sequência de critérios de desempate:

- a) candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- b) candidato que se encontrar posicionado em período menos avançado no curso de Direito; e
- c) candidato com maior idade.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido ao Diretor da Subseção, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) contra indeferimento da inscrição;
- b) contra indeferimento da inscrição como candidato com deficiência;
- c) contra indeferimento da inscrição de candidato que tenha se autodeclarado preto ou pardo;
- d) contra o resultado preliminar;
- e) contra a totalização dos pontos obtidos e classificação final neste processo seletivo.

6.2. Os recursos mencionados no item 6.1 deverão ser apresentados conforme o **Anexo II - Formulário para Interposição de Recurso** disponível no link <https://forms.gle/NuftcBmfBxCqGGTg6>.

6.2.1. Não será analisado mais de 1 (um) recurso para o mesmo objeto.

6.2.2. Para acessar o formulário é necessário ter uma conta no GMAIL.

6.2.3. Os recursos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) nome completo do recorrente;
- b) o documento deve ser digitado;
- c) indicação do objeto;
- d) Ser elaborado com argumentação clara, consistente e objetiva.

6.3. Não serão conhecidos os recursos a que se referem o item 6.1 e alíneas que não atenderem à forma e aos prazos determinados neste Edital.

6.4. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 6.1 deste Edital.

6.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgada no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

6.6. A fundamentação objetiva da decisão será encaminhada ao recorrente, no endereço de e-mail informado no Formulário de Recurso.

6.7. A decisão de que trata o item 6.6 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

7.1. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado dia **19/11/2021** e publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) e no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

7.2. O resultado final, após julgamento dos recursos, será divulgado dia **25/11/2021** e publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (e-DJF1) e divulgado no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

7.3. A convocação para o preenchimento de vaga de estágio na Justiça Federal/MG dar-se-á através de ligação telefônica e/ou mensagem eletrônica (*e-mail*), utilizando-se os dados cadastrais fornecidos pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo.

7.4. O candidato aprovado e contatado por telefone deverá dar resposta no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre sua aceitação ou não da vaga de estágio.

7.5. No caso de tentativa fracassada de contato telefônico, o aguardo quanto à resposta da convocação via mensagem eletrônica (*e-mail*) será de 2 (dois) dias úteis do respectivo envio.

7.6. Facultar-se-á o remanejamento para o final da lista de aprovados o candidato que:

7.6.1. Desistir momentaneamente da convocação;

7.6.2. Nos casos do item 7.6.1, o candidato aprovado deverá requerer por escrito seu reposicionamento no final da lista no prazo de 03 (três) dias após sua convocação.

7.7. Será remanejado, de ofício, para o final da lista dos aprovados, o candidato aprovado que não for localizado em decorrência de número telefônico e endereço eletrônico desatualizado ou incorreto.

7.8. Compete exclusivamente ao candidato aprovado a atualização de seus dados cadastrais, devendo, para tanto, entrar em contato com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Manhuaçu, pelos telefones (33) 3339-2651.

7.9. Em nenhuma hipótese a Justiça Federal será responsabilizada pela não localização do candidato, quando esgotadas as tentativas de contato por telefone ou endereço eletrônico.

8. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO

8.1. Os requisitos para a contratação do estudante aprovado neste processo seletivo são os seguintes:

8.1.1. estar regularmente matriculado no mínimo no 3º (terceiro) período ou equivalente, ou no máximo no 7º (sétimo) período ou equivalente, do curso de Direito;

8.1.2. apresentar, às suas expensas, atestado de saúde que comprove sua saúde física e mental, ou laudo médico, no caso de ser portador de deficiência física;

8.1.3. declarar que não exerce atividade profissional (voluntária ou remunerada) em escritório de advocacia;

8.1.4. declarar ausência de quaisquer dos vínculos vedados no inciso I e II do art. 21 da Resolução n. 208/2012 do CJF (servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive).

8.2. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 05 (cinco) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

8.2.1. declaração da instituição de ensino de que o candidato é aluno regularmente matriculado entre os períodos/anos supracitados;

8.2.2. RG, Título de Eleitor e CPF válidos;

8.2.3. comprovante de residência;

8.2.4. (uma) foto 3x4;

8.2.5. atestado de saúde comprovando saúde física e mental ou laudo médico, no caso de ser portador de deficiência física.

8.3. A aprovação no processo seletivo não gera direito à contratação fora do número de vagas, mas apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio.

8.4. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação por ordem de classificação.

8.5. O candidato convocado para a contratação não tem direito à escolha do setor onde exercerá suas atividades, competindo exclusivamente à Justiça Federal/MG a determinação de sua lotação, desde que respeitada a compatibilidade com o curso superior de interesse.

8.6. O contrato de estágio será regido pela Lei 11.788, de 25/9/2008, bem como pela Resolução 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O tratamento de dados pessoais dos candidatos observará a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018, para os propósitos deste edital;

9.2. Para tanto, os candidatos prestarão declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais em campo próprio do Formulário de Inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os atos relativos a este processo seletivo serão publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJf1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

10.2. É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos, erratas, retificações ou comunicados referentes a este Processo Seletivo que sejam publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

10.3. Quaisquer despesas com documentos a serem emitidos pelas instituições de ensino, decorrentes da participação do Processo Seletivo de que trata este Edital, correrão por conta do candidato, que não terá direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

10.4. No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista que dificulte ou impossibilite a divulgação do resultado da seleção no dia, local e horário estabelecidos, a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais reserva-se o direito de adiar tal informação, efetuando a comunicação dessa decisão por meio da internet.

10.5. A qualquer tempo proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

10.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nestes casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

10.7. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou recursos após as datas nas formas estabelecidas neste Edital.

10.8. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia e horário de funcionamento normal da Justiça Federal/MG. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal na Justiça Federal/MG, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

10.9. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativos a este Processo Seletivo que vierem a ser publicados no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) e divulgados no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/concursos/estagios/manhuacu.htm>.

10.10. Este processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Manhuaçu, 18 de outubro de 2021.

LUCILIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 18/10/2021, às 16:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14256845** e o código CRC **AB7C6C6B**.

0043271-91.2021.4.01.8008

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

14256845v9